# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 358 , DE 06 DE JULHO DE 2006**

**"DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO DE DEJETOS ORIUNDOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:358/06

Art. 1º Ficam, as empresas do ramo, ou as pessoas físicas que exploram o serviço, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizadas a depositarem os dejetos oriundos de fossas residenciais e comerciais de Mirante da Serra, na área destinada ao deposito de resíduos sólidos do Município.

Parágrafo único. Para a utilização da área para o depósito de dejetos, as empresas ou pessoas físicas que exploram o serviço, deverão cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais, em especial as normas regulamentadoras do CONAMA e efetuar ao pagamento de uma taxa mensal equivalente a 3 (três) UPFM´s (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 2º Para a adequação da área a ser utilizada para os fins desta Lei, fica o Município de Mirante da Serra, autorizada a, em parceria com o setor privado, realizar obras e serviços, além de receber em doação materiais e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mirante da Serra, em 06 de Julho de 2006, 117º da República.*

**ÁLVARO ELIZEU BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

MUN. DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO
DE 4/A/
PROTOCOLO
06/07/2006

Dalva de Oliveira Andrade
Enc: Do Setor de Protocolo
Port. 776/08

06/07/2006

Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port Nº 423/01